

## LEI Nº 1.043, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

**O Prefeito do Município de Condado**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Este Projeto de Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 67.595.000,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2017:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 67.595.000,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais), assim distribuída:

CODIGO		PREVISTO
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.072.000,00
12	CONTRIBUIÇÕES	3.905.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	237.069,40
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.757.738,95
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.448.800,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.862.391,65
72	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	4.312.000,00
TOTAL		67.595.000,00

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 02 da Lei 4.320/64.



Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, equivalente ao total da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 67.595.000,00 (Sessenta e Sete Milhões e Quinhentos e Noventa e Cinco Mil Reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 42.855.000,00 (Quarenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 24.427.383,02 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e dois centavos):

a) R\$ 13.687.383,02 (treze milhões e seiscentos e oitenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e dois centavos) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 3.103.000,00 (três milhões e cento e três mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 6.275.000,00 (seis milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais) são despesas com previdência social.

FUNÇÃO	DOTAÇÃO
01 Legislativa	2.840.000,00
04 Administração	6.518.178,55
08 Assistência Social	3.103.000,00
09 Previdência Social	6.275.000,00
10 Saúde	13.687.383,02
12 Educação	19.296.953,20
13 Cultura	1.568.000,00
15 Urbanismo	5.034.532,03
17 Saneamento	1.537.000,00
18 Gestão Ambiental	160.953,20
20 Agricultura	407.000,00
22 Indústria	117.000,00
25 Energia	1.185.000,00
26 Transporte	135.000,00
27 Desporto e Lazer	1.281.000,00
28 Encargos Especiais	2.604.000,00
99 Reserva de Contingência	1.845.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>67.595.000,00</b>



Art. 5º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupo estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares conforme os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº. 1.036, de 04 de setembro de 2017, que corresponde à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 8º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

Parágrafo Único. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente e das normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicáveis à matéria.



Art. 13. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº. 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 02 janeiro de 2018.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

Antonio Cassiano da Silva  
**Prefeito**

